

cações/Museu das Comunicações, Lisboa (2011); “Usos do Documentário em Museus”, IPM/RPM, Museu Municipal de Faro, Faro (2010); Ação de Formação Profissional “Comunicação Acessível nos Museus”, IMC/RPM, Museu José Malhoa, Caldas da Rainha (2009); Ação de Formação Profissional “Fudraising e Gestão de Lojas de Museus e de Palácios”, IMC/GPEARI — Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, Museu Nacional de Arte Antiga, Lisboa (2009); “O Novo Código da Contratação Pública”, INA, IMC, Museu Nacional de Etnologia, Lisboa (2009); “Elaboração de Plano de Segurança para Museus”, IPM, Museu Nacional de Etnologia, Lisboa (2006); “Programação e Produção de Exposições”, IPM/RPM, Porto (2004); “Edições e Divulgação em Museus”, IPM/RPM, Museu Soares dos Reis, Porto (2003); 3.º Encontro Científico do IPCR “Metodologias de Diagnóstico e de Intervenção no Património”, IPCR, Lisboa (2001); Fórum Internacional Redes de Museus, IPM/RPM, Auditório Municipal do Seixal, Seixal (2001); Conferência do Professor Stephen Wei, “Museus e Comunidade: uma relação em mudança”, Museu da Farmácia, Lisboa (2001); Encontro “Museus e Educação”, IPM, Centro Cultural de Belém, Lisboa (2001); Curso de “Temas de História da Arte no Séc. XIX”, ministrado pela Prof.ª Doutora Margarida Calado, Sociedade Nacional de Belas-Artes, Lisboa (2000/2001).

Publicações:

Outubro 2007 — Exposição “Os nossos lápis têm 100 Anos”, no 18.º Festival Internacional de Banda Desenhada da Amadora. Investigação publicada no catálogo do Festival.

Julho 2007 — Poster sobre Arqueologia, no Congresso Euroclay 2007, com o tema “Inner mineralogical and chemical Characterization Viarco Portuguese Pencils”, texto publicado no catálogo Europeu do Congresso, Universidade de Aveiro.

208479327

Despacho n.º 2968/2015

O Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna das direções regionais de cultura.

A Portaria n.º 227/2012, de 3 de agosto definiu a estrutura nuclear das referidas direções regionais de cultura e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Considerando que se torna imprescindível assegurar o normal funcionamento do Museu de Aveiro, previsto no ponto i) da alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 227/2012, de 3 de agosto, como serviço dependente, e consubstanciado como uma das cinco unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), importa proceder à designação do respetivo titular do cargo de diretor (direção intermédia de 2.º grau), em regime de substituição.

Considerando o perfil, as competências técnicas e pessoais e a aptidão do Licenciado José António Queirós de Oliveira Rebocho Cristo, técnico superior do mapa de pessoal da DRCC;

Considerando que o mesmo reúne os requisitos legais exigidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2012, de 28 de abril, e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conforme decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

I — Designo, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, em regime de substituição, no cargo de Diretor do Museu de Aveiro e responsável pela supervisão dos serviços instalados no Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, o Licenciado José António Queirós de Oliveira Rebocho Cristo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2015.

24 de fevereiro de 2015. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

Nota Curricular

I — Dados Pessoais

Nome: José António Queirós de Oliveira Rebocho Cristo
Data de nascimento: 13 de fevereiro de 1968.

II — Habilitações Académicas:

1996 — Licenciatura em História, variante de História da Arte, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

III — Experiência Profissional:

De maio de 1995 a outubro de 1998 — Técnico Superior de 2.ª Classe, no Museu de Aveiro, em regime de contrato a termo certo;
Desde outubro 1998 — Técnico Superior no Museu de Aveiro.

IV — Formação Complementar:

Diploma em Competências Básicas em Tecnologias da Informação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/2001, de 24 de abril, certificado pelo Espaço Internet Aveiro Digital (2005); Curso de Reciclagem de Técnicas Auxiliares de Museologia (1995); Curso de Marketing (1986).

V — Trabalhos publicados:

“A vinda de Santa Joana para Aveiro e seu impacto local” — In: Patrimónios, n.º 1, Aveiro: ADERAV, 2013, pp. 111-142 (2013); “A Capela de São Domingos e dos Santos da Ordem no Convento de Jesus de Aveiro” — In: Patrimónios, n.º 9, Aveiro: ADERAV, 2011, pp. 75-86 (2011); “Roteiro do Museu de Aveiro” — artigos/entradas: Coleções de pintura, desenho, aguarela, manuscritos, mapas e livro antigo, história e evolução do edifício do Convento de Jesus de Aveiro, Séculos XV-XIX, Iconografia da Princesa Santa Joana; “Apresentação do centro de produção (cerâmica) de Aveiro” em parceria com Cláudia Pinho e Melo, in: De terre et de feu. L'aventure de la céramique européenne à Limoges, Limoges: Rmn — Grand Palais (2010); “Sacrários das Igrejas Paroquiais de Vale de Cambra — do Maneirismo ao Rococó”, Catálogo, em parceria com Maria Clara Marques e Luís Alberto Casimiro, Vale de Cambra: CGD (2008); Entrada de Catálogo “Nascimento da Princesa Santa Joana”. In: O Tapete Oriental em Portugal, Lisboa: IMC (2007); “São Domingos Relicário e a Capela de São Domingos e dos Santos da Ordem”, Actas do Congresso Internacional Escultura Policromada Religiosa dos Séculos XVII e XVIII, estudo comparativo de técnicas, alterações e conservação em Portugal, Espanha e Bélgica, Lisboa: IPCR; “História e Evolução da Policromia Barroca”, em parceria com Teresa Gómez Espinosa, Carlos Moura, António Martin Pradas, Michel Leftz e Maria Campoy Naranjo, in Actas do Congresso Internacional Escultura Policromada Religiosa dos Séculos XVII e XVIII, estudo comparativo de técnicas, alterações e conservação em Portugal, Espanha e Bélgica, Lisboa: IPCR (2004); “Proposta para uma Exposição no Museu de Aveiro”, realizado em coautoria com Cláudia Pinho e Melo, in Boletim da AMUSA, n.º 1, outubro (1999); “Os paramentos nos Livros de Bolsa e Despesa da Santa Casa da Misericórdia do Porto — 1700-1798”, trabalho em parceria com Alexandre Matos, catálogo da exposição de prataria e paramentaria da Santa Casa da Misericórdia do Porto (1998); “Presépios em Barro — Séculos XVIII e XIX”, catálogo de exposição em coautoria, Aveiro: AMUSA (1996).

208479287

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 193/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/66/DDF/2015

Atividades Regulares

Plano de Atividades 2015

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Associação dos Atletas Olímpicos de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36,1300-403 Lisboa, NIPC 506641180, aqui representada por Mário Gentil Quina na qualidade de Presidente e Carlos Ribeiro Ferreira na qualidade Secretário-Geral, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Plano de Atividades, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo I a este contrato-programa, pu-

blicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 6.000,00 €.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada da seguinte forma:

a) 66,666 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 4.000,00 € (quatro mil euros);

b) 33,333 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.000,00 € (dois mil euros), após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante, que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) Entregar, até 15 de setembro de 2015 um relatório intermédio, sobre a execução técnica e financeira execução do programa de atividades referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, que inclui a informação referente à execução do plano de atividades apresentado, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal do 2.º outorgante ao Relatório Anual e Conta de Gerência;

iii) As demonstrações financeiras, Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, previstas no sistema de contabilidade aplicável;

iv) O Mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015;

v) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea f), antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do programa de atividades e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa de atividades indicado na cláusula 1.ª;

f) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando ao 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de atividades.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa de atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e retroage à data de início da execução do programa por motivos de interesse público para o Estado no apoio da totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Assinado em Lisboa, em 05 de março de 2015, em dois exemplares de igual valor.

05 de março de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação dos Atletas Olímpicos de Portugal, *Mário Gentil Quina*. — O Secretário-Geral da Associação dos Atletas Olímpicos de Portugal, *Carlos Ribeiro Ferreira*.